



**LEI MUNICIPAL nº 366 de 31 de março de 2014**

**“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 363, de 30 de janeiro de 2014, na parte que dispõe sobre o prazo máximo de contratação temporária, autorizando a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo Município de Reduto e contém outras providências.”**

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 363, de 30 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prorrogação.”

**Art. 2º.** Fica autorizada a prorrogação, mediante termo aditivo, dos contratos já firmados pelo Município sob a égide da redação original da Lei Municipal nº 363, de 30 de janeiro de 2014, e a contratação de novos servidores temporários, a partir de então, caso se faça necessário, desde que observado o número de vagas constante do Anexo I da referida Lei Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 31 de março de 2014.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal

